



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.257 - MG (2015/0235584-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : JOAO ROAS DA SILVA E OUTRO(S) - MG098981N
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARIA BERNADETE DE CASTRO VILELA E OUTRO(S) -
MG124394
INTERES. : FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE VIEIRA - MG106377N

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.257 - MG (2015/0235584-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : JOAO ROAS DA SILVA E OUTRO(S) - MG098981N
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARIA BERNADETE DE CASTRO VILELA E OUTRO(S) -
MG124394
INTERES. : FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE VIEIRA - MG106377N

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO INTERMEDIUM SA, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 810):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. DANOS MORAIS E VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

Nas razões do agravo, a parte agravante sustenta que não pretende reexame de fatos e provas.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.257 - MG (2015/0235584-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

A parte agravante sustenta a ocorrência da validade do negócio jurídico firmado entre as partes.

No entanto, a decisão proferida pelo Tribunal de origem fundamentou-se no contexto fático-probatório da demanda, como, *verbi gratia*, trecho extraído de fl. 643:

Logo, diante da existência de falha na prestação de serviços pelo Apelante e pelos Interessados, e da configuração de má-fé na celebração do negócio jurídico, os contratos celebrados devem ser anulados.

Assim, não há como aferir em sede de recurso especial se ocorreu ou não má-fé na celebração de contratos ou existência de falha na prestação de serviços, por absoluto óbice previsto na Súmula 7/STJ.

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0235584-5

AgInt no
AREsp 783.257 / MG

Números Origem: 0024122421837 09114663720128130024 10024120911466002 10024120911466003
10024120911466004 10024120911466005 24122421837 9114663720128130024

PAUTA: 08/11/2016

JULGADO: 08/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : JOAO ROAS DA SILVA E OUTRO(S) - MG098981N
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARIA BERNADETE DE CASTRO VILELA E OUTRO(S) - MG124394
INTERES. : FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE VIEIRA - MG106377N

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : JOAO ROAS DA SILVA E OUTRO(S) - MG098981N
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARIA BERNADETE DE CASTRO VILELA E OUTRO(S) - MG124394
INTERES. : FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE VIEIRA - MG106377N

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.